



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO.

PARECER Nº. 003 /2020 da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO.

Relator: Vereador – José Valnei Pinto de Oliveira/Valnei Tiririca

APROVADO
EM 29/06/2020
CMT/PA

PARECER Nº__/2020 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº. 06/2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 06/2020**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR (José Valnei Pinto de Oliveira/Ver. Tiririca)

Introdução: A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as metas e prioridades do governo, foi introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988 e visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o **exercício financeiro seguinte**. É sobre essa importante lei que esta Comissão, através do Relator, apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da **Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*, a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da Carta Magna Federal. Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº101, as seguintes determinações:

- Disposições preliminares;
- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;



- . Diretrizes das Receitas;
 - Diretrizes das Despesas;
 - Do orçamento da Seguridade Social;
 - Das Disposições Gerais; e
 - Das Disposições Finais.
- Anexos de Riscos fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere.

APROVADO
EM 29/06/2020
CMT/PA

Considerações Finais: O Projeto de Lei indica as diretrizes orçamentárias e prevê, além da continuidade das ações em saúde, educação, assistência social, ampliação e conservação de serviços públicos, e investimentos que possibilitem ao município uma melhor infraestrutura. Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo.

Conclusão:

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em Reunião Ordinária, aprovou o parecer do Relator, **FAVORÁVEL**, sendo acatada **02(duas) EMENDAS**, sendo; **01 emenda modificativa de autoria do Vereador Laudi José Witeck e uma emenda aditiva, de autoria dos Vereadores; Savanas, Du Santos, Mirim e Zé do Signus**, ao Projeto de Lei nº 06/2020, à unanimidade.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2020.


Ver. José Valnei Pinto de Oliveira
RELATOR CFO.

Pelas Conclusões do relator:

Wilma Leôncio Vieira/Ver^a Dr. Wilma
PRESIDENTE CFO.

Ulisses Pereira dos Santos/Ver. Juliano Camargo
MEMBRO CFO.